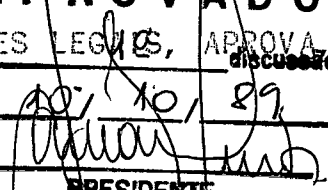




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Cabo Frio
MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGISLATIVOS, APROVADO E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

APROVADO	
discussão	APROVAÇÃO
Em	10/10/89
	
PRESIDENTE	

ARTIGO 1º - Fica instituída a gratuidade no transporte coletivo de Cabo Frio, para os estudantes do 1º Grau, devidamente uniformizado, bem assim a redução de 50% (cinquenta por cento) no preço das passagens dos estudantes do 2º e 3º Grau e dos professores, de quaisquer estabelecimento de ensino, que estiverem se deslocando para a escola ou dela retornando.

ARTIGO 2º - A gratuidade de que trata o artigo 1º, abrangerá todo o período letivo, cabendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio o fornecimento aos alunos dos "tickets" ou caderneta de passagem, mediante a apresentação da devida comprovação do grau de escolaridade, que será expedida, anualmente, pelas Escolas do 1º Grau.

ARTIGO 3º - Para fazer face aos ônus oriundos desta gratuidade, preservando o equilíbrio econômico-financeiro das Empresas Concessionárias e Permissionárias que operam o transporte coletivo, ficam as mesmas isentas do recolhimento do I.S.S. - Imposto Sobre Serviço.


PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção do I.S.S. de que trata o . . . : caput deste artigo se dará estritamente no período letivo, ficando as empresas nos demais meses, obrigadas ao recolhimento do referido imposto aos cofres Municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Cabo Frio
MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 DE SETEMBRO DE 1989.


IVO FERREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO VEREADOR CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/89.

A P R O V A D O	
<i>ya</i>	discussão
Em	<i>10/10/89</i>
<i>Carlos Roberto Nogueira dos Santos</i>	
PRESIDENTE	

ARTIGO 1º - Fica suprimido o art. 3º com seu respectivo parágrafo, do Projeto de Lei nº 64/89 oriundo da Mensagem Executiva nº 38/89.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de outubro de 1989.

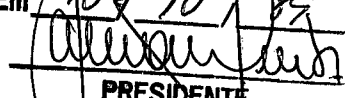
Carlos
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
Vereador - A u t o r

dbm..



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 11/89.

A P R O V A D O	
discussão	1º
Em	10/10/89
	
PRESIDENTE	

ARTIGO 1º - Os Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 64/89, passam a ter a seguinte redação:

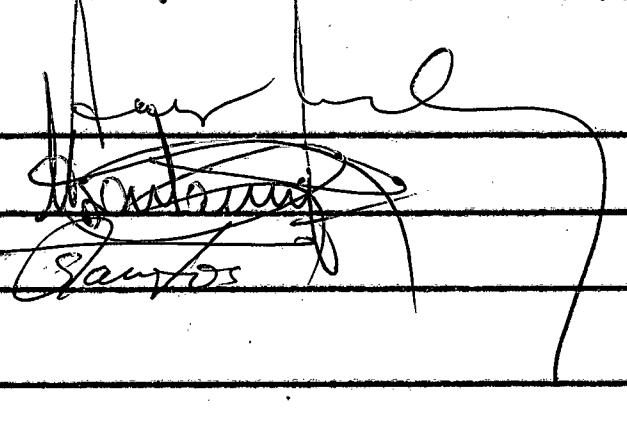
" Art. 1º - Fica instituída a gratuidade no Transporte Coletivo Rodoviário de Cabo Frio, aos estudantes do Ensino Público, estadual e municipal, durante o período letivo.

Art. 2º - Caberá a direção das Escolas Municipais e Estaduais, fornecer anualmente aos seus alunos um crachá de identificação, onde constará nome, retrato, escola e horário letivo.

Parágrafo 1º - Em caso de transferência, desistência ou abandono de qualquer aluno de sua escola, caberá a sua direção comunicar, por ofício, as Empresas Concessionárias."

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 de outubro de 1989.





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 64/89 - MENSAGEM EXECUTIVA Nº 38/89.

APROVADO	
	discussão
Em	10/10/89
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

REDAÇÃO DO TEXTO DO PROJETO, COM A INCLUSÃO DAS EMENDAS SUPRESSIVA Nº 003/89 E SUBSTITUTIVA DE Nº 11/89 APROVADAS PELO PLENÁRIO.

ARTIGO 1º - Fica instituída a gratuidade no Transporte Coletivo Rodoviário de Cabo Frio, aos estudantes do Ensino Público, estadual e municipal, durante o período letivo.

ARTIGO 2º - Caberá a direção das Escolas Municipais e Estaduais, fornecer anualmente aos seus alunos um crachá de identificação, onde constará nome, retrato, escola e horário letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de transferência, desistência ou abandono de qualquer aluno de sua escola, caberá a sua direção comunicar, por ofício, as Empresas Concessionárias.

ARTIGO 3º - Suprimido.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE OUTUBRO DE 1989.

ORLANDO DA SILVA PEREIRA

Presidente - C.R.F.

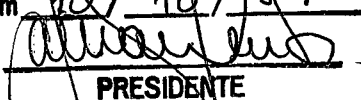


Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Encaminhado as Comissões Técnicas Permanentes,
para em conjunto Emitirem parecer.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1.989.

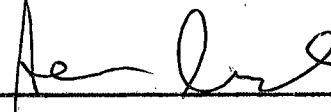
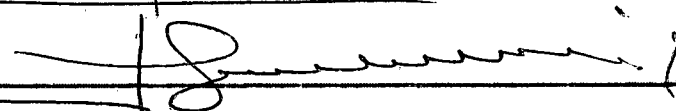

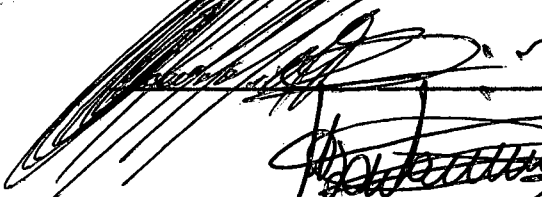
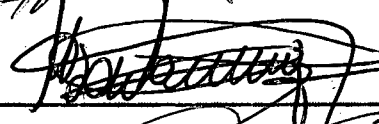
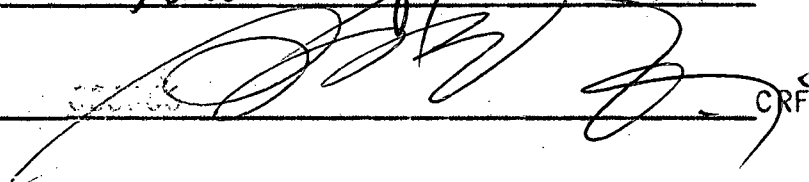

JÂNIO DOS SANTOS MENDES
Presidente

APROVADO	
7a	discussão
Em 10/10/89	
 PRESIDENTE	

PARECER CONJUNTO.

As Comissões de Finanças e Orçamento e de Redação Final, examinando a matéria contida no Projeto de Lei nº 64/89, oriundo da Mensagem Executiva nº 38/89, opinam pela sua aprovação, com a inclusão das Emendas Supressiva nº 003/89 e Substitutiva nº 11/89.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1.989.

 CFOA
 CFOA
 CFOA
 CRF
 CRF
 CRF